



Processo nº 2201 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos de joalharia, de prata, relógios e acessórios

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor da encomenda, em

face do incumprimento da reclamada (€279,00 x 2).

SENTENÇA Nº 479 /2022

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante assistido pela DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 08.01.2022, o reclamante adquiriu na loja online da empresa reclamada (www.----), um ----Watch Series 6 44mm GPS Alumínio Prateado, com uma previsão de entrega entre os dias 11 a 14 de Janeiro, tendo pago na mesma data o valor de € 279,00 (Encomenda TB24688B9D).
- 2) Em 08.02.2022, após um mês da encomenda e sem previsão de entrega por parte da empresa, o reclamante solicitou o cancelamento e a devolução do dinheiro, indicando o seu IBAN para o efeito.





3) Até ao presente, a reclamada não procedeu à entrega do bem ou à devolução do valor pago.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor de €558,00, correspondente ao dobro do valor devolvido até à presente data, por o reclamante não ter aceite o novo preço, diferente daquele que tinha sido anunciado em 08/01/2022.

O reclamante comunicou à reclamada através de email que lhe foi enviado em 8 de Fevereiro de 2022 que não queria o relógio pelo novo preço, mostrando-se por isso provado a resolução do contracto por documento junto ao processo.

Uma vez que o reclamante tem direito a receber em dobro o valor pago ainda nos termos do nº 6 do artº 12º do Decreto Lei nº 24/2014 de 14 de Fevereiro, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro recebido inicialmente, ou seja, €558,00.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o dobro do valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022 O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)